



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES

Em 07/12/2004


SERVIDOR

Aparecida Borges Perin
Assistente Legislativo

LEI Nº 508 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES E
TÉCNICOS PEDAGÓGICOS DA REDE DE ENSINO
FUNDAMENTAL MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu sanciono** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder abono salarial, para os Professores e Técnicos Pedagógicos da Rede de Ensino Fundamental Municipal, a fim de que se complete o mínimo de 60% (sessenta por cento), dos gastos com a receita do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental Municipal - FUEFUM.

Art. 2º - O abono salarial concedido não será considerado para fins de Décimo Terceiro Salário e Rescisão Contratual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 07 de dezembro de 2004.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal


Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
07/12/2004.


Secretária da SEMAD.
Fernanda Sala Padovan
Secretária da SEMAD

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 07/12/2004


SERVIDOR
Fernanda Sala Padovan
Secretária da SEMAD